



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.666, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

**Altera o § 3.º do Art. 1º da Lei 2.654,
de 15 de fevereiro de 2019.**

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o parágrafo 3.º do Art. 1.º da Lei 2.654, de 15 de fevereiro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1.º [...]

§ 1.º [...]

§ 2.º [...]

§ 3.º Os contratados para função de Servente, Agente de Combate à Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal e Merendeira, perceberão, além dos seus vencimentos, 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, previsto por lei.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 2.654, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei retroagem ao dia 15 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 12 de março de 2019.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Maura Gonçalves Braga
Sec.Adj.da Administração



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Casa Legislativa a seguinte matéria:

Ementa do Projeto de Lei: Altera o § 3.º do Art. 1.º da Lei 2.654, de 15 de fevereiro de 2019.

O Projeto em tela, para a competente apreciação dos distintos membros desta Egrégia Casa Legislativa, tem por finalidade acrescentar a função de Merendeira no parágrafo 3.º do Art. 1.º pois também está previsto em Lei específica o recebimento de 20%(vinte por cento) de insalubridade. Na elaboração do Projeto não colocamos a função de merendeira.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição dos senhores vereadores para maiores esclarecimentos que se fizerem necessário.

Affonso Flavio Angst
Prefeito